



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Parecer Jurídico n. 027/2024

Referência: Projeto de Resolução n. 005/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe acerca da concessão de décimo terceiro salário aos agentes políticos da Câmara Municipal de Paineiras-MG e dá outras providências".

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paineiras-MG para emissão de parecer, o **Projeto de Resolução n. 005/2024**, de **22 de outubro de 2024**, de iniciativa da **Poder Legislativo**, para verificação de sua legalidade e regularidade.

Pois bem. O projeto versa sobre matéria de competência da **Câmara Municipal de Paineiras-MG**, de autoria da **Mesa Diretora**, dispondo sobre o pagamento de décimo terceiro aos vereadores a partir da legislatura 2025/2028, razão pela qual a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

Conforme a justificativa, a Constituição Federal, em seus artigos 7º, VIII, e 39, §§3º e 4º, dispõe que todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito as férias anuais remuneradas e ao recebimento do décimo terceiro salário.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS¹, decidindo de forma unânime e reconhecendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1º de fevereiro de 2017, o Pleno do STF debateu o tema do pagamento de 13º salário para agentes políticos e decidiu, por unanimidade, que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário.

Em relação ao quórum e procedimento, será necessário **maioria absoluta**, ou seja, para ser aprovado o **Projeto de Resolução n. 005/2024** será necessário **05 (cinco) votos favoráveis** dos membros da Câmara Municipal, em **dois turnos** de discussão e votação, conforme determina os artigos 146 c/c 217, inciso II, c/c 220, todos do RICMP.

¹ O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.

STF. Plenário. RE 650898/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 1º/2/2017 (Tema 484 da Repercussão Geral)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Verifica-se que o **Projeto de Resolução n. 005/2024** precisa ser submetido ao crivo das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária**.

Sob o aspecto financeiro, requer seja apresentado parecer do setor contábil, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao âmbito de competência da Assessoria Jurídica.

Ante todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do **Projeto de Resolução n. 005/2024**.

Por fim, no que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos senhores vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Paineiras-MG, 22 de outubro de 2024.

Lázaro Aparecido de Lima Campos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Paineiras-MG